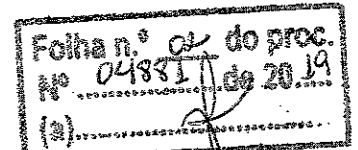




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO



A(S) ~~COMISSÃO(ÕES)~~ DE:

~~Finanças e Despesa Municipal~~

~~Cópia aos Srs. Vereadores~~

~~ES 111/2019~~

~~ECLERSON PIO MIELO~~

~~Presidente~~

~~São Caetano do Sul, 30 de Outubro de 2019.~~

Ofício G.P. nº 832/2019

Processo nº 16.647/2019

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

De trazer a lume que a inclusa Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020, observou os ditames da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, Constituição Federal e suas Emendas nº 14 de 13/09/1996, nº 25 de 14/02/2000, nº 29 de 14/09/2000 e nº 53 de 19/12/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei Orgânica do Município.

Oportuno também assinalar que o presente Projeto de Lei, tempestivamente apresentado a esta ínclita Casa de Leis, viabiliza o processo de planejamento em gestão pública que o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou de forma harmônica e vinculada, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, conforme preconiza o *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De ficar consignado aos nobres Edis, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais).

Ademais, os limites estabelecidos através de imposições legais foram observados na determinação das respectivas dotações orçamentárias, obedecendo aos percentuais das receitas bases de cálculo que os compõe, como passamos a demonstrar:

METAS FISCAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
Administração Direta:	1.242.154.600,00
Administração Indireta:	366.736.000,00
Autarquias:	363.730.000,00
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	171.730.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

03
✍

Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental	192.000.000,00
Fundações:	3.006.000,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	2.890.000,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	25.000,00
Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul	91.000,00
SUB-TOTAL	1.608.890.600,00
(-) DEDUÇÕES	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	100.505.200,00
SUB-TOTAL	100.505.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.508.385.400,00

CONSOLIDADO

PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	1.608.890.600,00
Receitas de Capital	161.614.600,00
SUB-TOTAL	1.770.505.200,00
RECEITAS REDUTORAS	
Cota – Parte FPM	15.037.400,00
Cota – Parte LEI KANDIR	40.000,00
Cota – Parte ICMS	72.540.000,00
Cota – Parte IPI	554.200,00
Cota – Parte IPVA	12.333.600,00
SUB-TOTAL	100.505.200,00
TOTAL GERAL ORÇADO	1.670.000.000,00

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO

Ficou destinado o montante de R\$ 759.056.322,77 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) às despesas com pessoal e encargos da Administração Direta e Indireta, a saber:

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	595.800.972,77
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	8.938.750,00
Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul	1.564.000,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	7.300.000,00
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	109.430.000,00
Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental	36.022.600,00
TOTAL	759.056.322,77

Receita Corrente Líquida R\$ 1.508.385.400,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

04
/

Despesa total com Pessoal e Encargos	R\$ 759.056.322,77
Orçado para o exercício de 2020	50,32%
Limite máximo estimado, conforme artigo 20 da Lei nº. 101/2000	54,00%
Limite prudencial, conforme artigo 22 da Lei nº. 101/2000	51,00%

CÂMARA MUNICIPAL

DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Referentes à previsão atualizada da arrecadação no exercício de 2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 25 ALTERADA PELA EMENDA Nº. 58/2009

RUBRICAS	VALORES (R\$)
RECEITA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	501.900.000,00
TAXAS	9.400.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL	511.300.000,00
IPVA	58.860.000,00
ICMS	328.000.000,00
IPI	2.600.000,00
FPM	74.000.000,00
CIDE	240.000,00
TOTAL	975.000.000,00

LIMITE DE DESPESA 6 % = R\$ 58.500.000,00

SAÚDE

Fundo Municipal da Saúde

Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Saúde de acordo com a CONASEMS -

Emenda 29 de 14/09/2000

RUBRICA	VALOR (R\$)
IPTU	164.172.000,00
ITBI	24.654.000,00
ISS	233.170.000,00
IRRF	81.681.000,00
IPVA	61.668.000,00
MULTA E JUROS DOS IMPOSTOS	9.476.000,00
DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	13.883.000,00
ICMS	362.700.000,00
IPI	2.771.000,00
FPM	75.187.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

05
/

LEI KANDIR	200.000,00
TOTAL	1.029.562.000,00

RESUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

- Receita base de cálculo	R\$ 1.029.562.000,00
- Aplicação obrigatória conforme Emenda 29 de 14.09.2000	R\$ 154.434.300,00 15%

VALORES ORCADOS PARA APLICAÇÃO

Fundo Municipal da Saúde – SUS	R\$ 47.860.000,00 4,65%
Fundo Municipal da Saúde – Prefeitura	R\$ 251.396.151,99 24,42%
Total Geral Aplicação com Saúde	R\$ 299.256.151,99 29,07%

EDUCAÇÃO

Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Educação de acordo com as Emendas Constitucionais nº. 14 de 13.09.1996, nº. 53 de 19.12.2006 e Medida Provisória 339 de 28.12.2006.

<u>RUBRICAS</u>	<u>VALOR</u>
IPTU	164.172.000,00
ITBI	24.654.000,00
ISS	233.170.000,00
IRRF	81.681.000,00
Multa/Juros dos Impostos	9.476.000,00
Dívida Ativa Impostos	13.883.000,00
SUB-TOTAL 1	<u>527.036.000,00</u>
IPVA	61.668.000,00
ICMS	362.700.000,00
IPI	2.771.000,00
F.P.M.	75.187.000,00
LEI KANDIR	200.000,00
SUB-TOTAL 2	<u>502.526.000,00</u>
TOTAL	<u>1.029.562.000,00</u>

25% = R\$ 131.759.000,00

5% = R\$ 25.126.300,00

R\$ 156.885.300,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO**

05
X

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

Receita Base de cálculo para Educação	R\$ 1.029.562.000,00
Ensino Básico Aplicação Direta	R\$ 156.885.300,00
Retenção FUNDEB	<u>R\$ 100.505.200,00</u>
	R\$ 257.390.500,00 = 25%

VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO – EDUCAÇÃO

Educação Básica	R\$ 216.481.331,00
Educação Especial	R\$ 9.066.000,00
SubTotal:	<u>R\$ 225.547.331,00</u>
FUNDEB	R\$ 85.000.000,00
Aplicação Indireta (diferença retido/ devolvido)	<u>R\$ 15.505.200,00</u>

Total orçado para aplicação - Educação R\$ 326.052.531,00 = 31,67%

Secretaria de Educação	R\$ 38.171.868,00
Fundação das Artes	R\$ 14.563.000,00
Ensino Médio	<u>R\$ 9.056.071,00</u>
Outras despesas com Educação	R\$ 61.790.939,00

Total geral orçado para Educação R\$ 387.843.470,00 = 37,67%

**PASSIVO CONTINGENTE
(Requisitórios Judiciais)**

Administração Direta	R\$ 57.861.595,50
Administração Indireta	R\$ 3.811.000,00
Total Orçado para 2020	R\$ 61.672.595,50



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

07
f

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 16.647/2019

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no montante de R\$ 1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.242.154.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	108.187.000,00
CONTAS REDUTORAS	R\$	100.505.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	1.249.836.400,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL		
RECEITAS CORRENTES	R\$	171.730.000,00
FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL		
RECEITAS CORRENTES	R\$	2.890.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

ca
/

RECEITAS CORRENTES	R\$	25.000,00
<u>SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL</u>		
RECEITAS CORRENTES	R\$	192.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	53.427.600,00
<u>FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL</u>		
RECEITAS CORRENTES	R\$	91.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	420.163.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	1.670.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do "Anexo 6º" e "Anexo 7º" desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Câmara Municipal de São Caetano do Sul	R\$	58.500.000,00
Gabinete do Prefeito e Assessorias Funcionais	R\$	10.845.641,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R\$	44.436.294,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	48.801.725,03
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	R\$	9.221.023,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$	44.640.038,00
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	R\$	55.738.189,00
Secretaria Municipal de Assist. e Inclusão Social	R\$	32.880.137,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	393.383.273,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	12.309.789,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R\$	43.853.612,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	314.263.961,99
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$	837.011,00
Secretaria Municipal de Segurança	R\$	68.879.291,77
Secretaria Municipal de Governo	R\$	11.597.888,71
Secretaria Munic. Desenv. Econ. Trab. Tur. Techn.	R\$	1.334.198,00
Secretaria Munic. Dos Dir. da Pes.c/Defic.c/Mob.	R\$	2.427.957,00
Controladoria Geral do Município	R\$	2.667.817,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	63.524.173,50
		R\$ 1.220.137.000,00

2 - REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Universidade Municipal de São Caetano do Sul	R\$	4.000.000,00
--	-----	--------------



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação das Artes de São Caetano do Sul	R\$ 13.938.400,00
Fundação Municipal "Anne Sullivan"	R\$ 9.247.000,00
Fundação Pró - Memória	R\$ 2.514.000,00
	R\$ 29.699.400,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Próprios)

Universidade Municipal de São Caetano do Sul	R\$ 171.730.000,00
Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental	R\$ 245.427.800,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	R\$ 2.890.000,00
Fundação Municipal "Anne Sullivan"	R\$ 25.000,00
Fundação Pró - Memória de São Caetano do Sul	R\$ 91.000,00
	R\$ 429.163.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 1.670.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO:

01 - Legislativo	R\$ 58.370.000,00
04 - Administração	R\$ 99.244.367,71
05 - Defesa Nacional	R\$ 146.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 68.679.291,77
08 - Assistência Social	R\$ 64.322.659,00
10 - Saúde	R\$ 313.408.151,99
12 - Educação	R\$ 563.108.270,00
13 - Cultura	R\$ 15.569.889,00
15 - Urbanismo	R\$ 108.893.030,00
17 - Saneamento	R\$ 237.493.324,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 43.805.012,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 94.187.517,50
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.776.487,03
Total	R\$ 1.670.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 13% (treze por cento) da receita orçamentária líquida;

II - redistribuir as dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - efetuar repasses financeiros às Entidades da Administração Indireta, cumprindo as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101, de 04/05/00), com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/2001 e nº 339, de 29/08/01;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente, e que atenda aos seguintes limites:

- a) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) até o limite do apurado das despesas para os créditos emitidos na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública até o limite estabelecido no inciso IV deste artigo.

Art. 5º Ficam as metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei Municipal nº 5.783, de 02 de outubro de 2019 atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.

Art. 6º Ficam as metas, indicadores, programas, ações e valores constantes da Lei Municipal nº 5.563, de 4 de outubro de 2017 atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DECLARO TER RECEBIDO 01 (UM) CD-ROM CONTENDO O PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020", REFERENTE AO PROCESSO Nº 4881/19.

SÃO CAETANO DO SUL, 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Francisco Frenchi 06/11/19

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

Fita 06/11/19

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

Dino 06-11-19

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

Silvio Moraes 06-11-19

ECLERSON PIO MIELO

Glencan André 06-11-19

EDISON ROBERTO PARRA

Eduando Russo 06/11/19

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

Magda Suiopari 06/11/19

FRANCISCO DE MACEDO BENTO

Jandira Pedrigues 06/11/19

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

André 06/11/19

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO

André 06/11/19

MARCEL FRANCO MUNHOZ

Aurora 06/11/19

MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

Pedro 06/11/19

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

Clara 06/11/19

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

Uauim 06/11/19

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

HT 06/11/19

RICARDO ANDREJUK

André 06/11/19

SIDNEI BEZERRA DA SILVA

Joane 06/11/19

SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

Delia 06/11/19

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

Barla 6/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4881/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2020.

PARECER Nº 132, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estimar a Receita e fixar a Despesa do Município para o exercício de 2020.

Foi a propositura encaminhada à apreciação desta Comissão, nos moldes do estatuído no artigo 188, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a fim de que se proceda à sua análise, no que diz respeito tanto ao aspecto formal, quanto ao mérito da proposta orçamentária.

Destarte, em começo, por importante, mister se faz trazer à lume o que se compreende por orçamento.

Com efeito, "*Orçamento é o instrumento através do qual o Governo planeja a sua receita e corretamente programa a execução de sua despesa, necessária à manutenção dos serviços, obras e investimentos públicos em geral.*" (Diomar Ackel Filho, in Município e Prática Municipal, Ed. RT, 1992, pág. 136).

Prosseguindo, assevera o mesmo autor que "*É a arrecadação e o gasto planejado legalmente, de modo a permitir o pleno controle financeiro das atividades públicas, compatibilizando a possibilidade com a disponibilidade de recursos.*" (idem, pág. 136)

Assim, é que, hoje, o orçamento é peça fundamental tornada sucedâneo de qualquer realização governamental que implique receita ou despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4881/2019

De se ver, outrossim, que o orçamento há de ser classificado sob quatro aspectos, conforme a mais escorreita doutrina, de lavra do Mestre **Aliomar Baleeiro**, em sua obra *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14ª edição, Forense, 1984:

"a) o jurídico, isto é, a natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das instituições constitucionais do País, inclusive as consequências daí decorrentes para os direitos e obrigações dos agentes públicos e governados;

b) o político, pelo qual o orçamento revela com transparência em proveito de que grupos sociais e regiões ou para solução de que problemas e necessidade funcionará precipuamente a aparelhagem de serviço público;

c) o econômico, através do qual apreciarão, sobretudo, os efeitos recíprocos da política fiscal e da conjuntura econômica, assim como as possibilidades de o governo utilizá-los no intuito deliberado de modificar as tendências da conjuntura ou estrutura;

d) o técnico, finalmente, que envolve o estabelecimento de regras práticas para realização dos fins indicados nos itens anteriores e para classificação clara, metódica e racional de receitas e despesas, processos estatísticos para cálculo tão aproximado quanto possível duma e doutros, apresentação gráfica e contábil do documento orçamentário, etc."

A matriz dos orçamentos públicos é a Carta Federal, na Seção II – Dos Orçamentos – Capítulo II – Das Finanças Públicas – do Título IV – Da Tributação e do Orçamento.

O orçamento moderno não retrata mais mero demonstrativo de autorizações legislativas, deixando de ser uma simples exposição contábil. Hoje, ao orçamento associa-se a concepção de planejamento.

É que pressupõe o orçamento, que tem, como função principal, ser instrumento da administração pública, vários controles, como o político (o que se gasta no Executivo), o jurídico (se se cumpre a lei o orçamento é a lei de meios), o contábil, o econômico, o financeiro e o administrativo (patrimonial, operacional).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

190

PROC. Nº 4881/19

Nessa esteira de raciocínio, de se fazer menção à Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, via da qual, de forma percuciente, estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, bem como às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, sendo que o projeto "sub examine" guarda obediência a todos os diplomas legais suso referidos.

Efetivadas essas ponderações, cabe ressaltar, ainda, que a presente propositura atende, também, aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que, no contexto desenhado por aquela Lei e também pela Constituição da República e suas emendas nºs 14 de 13/09/1996, 25 de 14/02/2001, 29 de 14/09/2000 e 53 de 19/12/2006, Medida Provisória 339 de 28/12/2006, Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2008 e Lei Orgânica do Município.

De se mencionar a mensagem que acompanha a propositura, da qual destacamos: *"De ficar consignado aos nobres Edis, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 1.670.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais)."*

Por remate, de se considerar que, ao institucionalizar um verdadeiro sistema orçamentário, quando previu a edição de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento anual, a Constituição Federal de 1988 interligou hierarquicamente esses atos normativos, com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhasse um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos.

Tal se dá com a presente propositura, pois certo é que acompanha os preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4881/19

Diante de todo o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opina a mesma **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei em tela, instrumento básico para que o Poder Executivo tenha condições de cumprir suas metas de administração no próximo exercício de 2020.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2018.

*A critério
do Plenário*

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.11.2018.